

PROCESSO N°  
- 252123 -

REG. PROC. N°  
-

FL. 1  
FOLHA N°  
-



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
Estado de São Paulo



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo N°: 252

Tipo de Documento: Projeto de Decreto

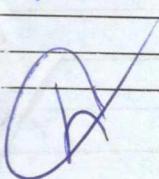
Nº: 17

Ano: 2023

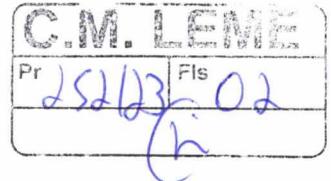
Ementa: Concede Medalha Newton Prado ao Sr. Celso Tischer

Autor: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

Aos 17 dias do mês de Novembro de 23, autuo

Eu,  subscricvi.

Decreto Legislativo nº 4291/23



**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE LEME**

Câmara Municipal de Leme



Protocolo 2298

Processo 252

Data/Hora: 28/11/2023 16:00:09

WILLIAM CARLOS ZERO DA SILVA

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°17 / 2023.  
Concede Medalha Newton Prado ao Sr. Celso Tischer**

A blue ink signature of the name "WILLIAM CARLOS ZERO DA SILVA".

**Artigo 1º** - Fica concedida ao **Sr. Celso Tischer**, a Medalha “Newton Prado” pelos relevantes trabalhos prestados em nosso Município.

**Artigo 2º** - A entrega da referida láurea e se dará em Sessão Solene previamente convocada pelo Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme.

**Artigo 3º** - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário.

**Artigo 4º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 28 de novembro de 2023.

**FRANCISCO FERREIRA DA SILVA**  
Vereador

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por objetivo conceder o **MEDALHA NEWTON PRADO**, a ser conferida ao **Sr. Celso Tischer**, por ocasião aos RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS A ESTE MUNICÍPIO.

Portanto, o homenageado é merecedor desta honraria.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 28 de novembro de 2023.

**FRANCISCO FERREIRA DA SILVA**  
Vereador

### BIOGRAFIA DO HOMENAGEADO

Em 12 de junho de 1938, nascia em Leme, SP, Celso Tischer, o sexto filho do casal José Tischer e Olímpia Petruz Tischer.

O pai, brasileiro e a mãe, nascida em Triestre, Áustria que após a primeira guerra, passou a pertencer a Itália.

Os pais moravam na antiga Fazenda Cresciumal e vieram morar na cidade.

Todos os dias o sr. José ia trabalhar em algum sítio que precisasse, para cuidar de sua família.

Várias vezes, ainda pequeno, Celso acompanhava o pai nesses serviços, arando terras ou fazendo o que era preciso.

Aos 12 anos começou a trabalhar num sítio em serviço de roça.

Aos 14 anos, iniciou seu trabalho como padeiro, trabalhando na extinta padaria dos irmãos Strada e de lá, saiu com 20 anos. Trabalhava também em uma olaria.

Com 22 anos trabalhou no Banco Mercantil por 6 meses.

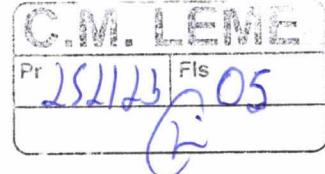
Voltou a estudar, mas na verdade queria ser piloto e por isso foi aprender e só faltava tirar o brevê, mas infelizmente com a doença do pai e a necessidade de tomar as rédeas de arrimo da família, teve que desistir.

Assim, em 1964, ainda estudando, iniciou o trabalho na sua própria padaria na avenida 7 de setembro.

Em 1967 mudou a padaria para a Rua Manoel Abade, onde atende até os dias atuais.

Celso, hoje com 85 anos, um pouco debilitado ainda se levanta de madrugada para colocar fogo no forno, continua fazendo pães, bolachas. Claro, que bem menos que antes, mas a vida e a paixão dele é a padaria.

Um dos filhos, Júnior está à frente agora, cuidando muito bem do que o pai começou. Temos mais 2 filhos, Gustavo e Guilherme, porém cada qual trabalhando e muito bem, no que escolheram.



Esse é um pedacinho da história desse ser iluminado, que mesmo com a idade e as limitações que está tendo, honra e muito bem os filhos, o trabalho e não desiste de sempre, sempre dar o melhor para os seus bens mais preciosos: seus filhos, noras e netos.



---

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 337/2016

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: 3097-0100  
EMAIL: [secretaria@camaraleme.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaraleme.sp.gov.br) - SITE: [camaraleme.sp.gov.br](http://camaraleme.sp.gov.br); PÁGINA FACEBOOK: [@camaralemesp](https://www.facebook.com/camaralemesp)

Selo Digital nº: 1192062CE00000008603123P



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

**CERTIDÃO DE CASAMENTO**

Para conferir a procedência deste documento acesse a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico [www.camaraleme.sp.gov.br](http://www.camaraleme.sp.gov.br)

NOMES

CELSO TISCHER	CPF	123.984.368-87
IZILDA MARIA ROTTÀ TISCHER	CPF	870.526.018-34

MATRÍCULA  
**119206 01 55 1992 2 00060 004 0013523-56**

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS DE NASCIMENTO, NATURALIDADE, NACIONALIDADE E ELLIÇÕES DOS CÔUJUGOS

CELSO TISCHER, nascido no dia doze de junho de mil novecentos e trinta e oito (12/06/1938), em Leme, SP, nacionalidade brasileira, filho de José Tischer e de Olimpia Petre.

IZILDA MARIA ROTTÀ, nascida no dia vinte e um de maio de mil novecentos e cinquenta e quatro (21/05/1954), em Rio Claro, SP, nacionalidade brasileira, filha de João Francisco Rotta e de Leonilda Marçal Rotta.

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO POR EXTERNO  
TRINTA DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS

DIA	MÊS	ANO
30	12	1992

REGIME DE BENS DO CASAMENTO  
COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, CONFORME ESCRITURA DE PACTO ANTENUPCIAL LAVRADA NO CARTÓRIO DE NOTAS NO LIVRO N° 147, FLA. 263, EM DATA DE 01/11/1992

NOME QUE CADA UM DOS CÔUJUGOS PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)  
CELSO TISCHER, continua a usar o mesmo nome.  
IZILDA MARIA ROTTÀ, passará a usar o nome de ISILDA MARIA ROTTÀ TISCHER.

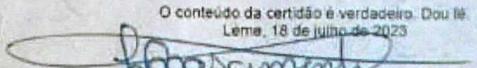
AVERAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCE

Observações: À margem consta: CPF averbado nesta data em cumprimento ao Provimento nº 637/2017 do Conselho Nacional de Justiça. Leme, 18/07/2023. Nada mais me cumpria certificar.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO  
CELSO TISCHER: SEM INFORMAÇÃO.  
IZILDA MARIA ROTTÀ: SEM INFORMAÇÃO.

\* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação do seu portador.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais  
e Intendentes e Tuteis da Sede  
Cristina Mari Kaneko - Oficial  
Rua Rafael de Barros, 587, Centro, Leme-SP  
CEP: 13610-200 - Fone (19) 3571-5852  
Fax (19) 3571-1359  
e-mail: [civicleme@yahoo.com.br](mailto:civicleme@yahoo.com.br)

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Leme, 18 de julho de 2023  
  
Larissa Aparecida do Nascimento  
Escrevente

Oficial de Registro Civil  
das Pessoas Naturais  
LEME/SP  
LARISSA APARECIDA DO NASCIMENTO  
ESCREVENTE AUTORIZADA

EMOLUMENTOS:  
Ao Oficial: R\$ 34,16 / A Sec.Faz: R\$ 6,83 / Ao ISS: R\$ 1,70  
Total: R\$ 42,69

119206 - AAA000094520





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LEME/SP**



**PARECER JURÍDICO  
PROCURADORIA JURÍDICA**

**EMENTA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°  
17/2023 – Concede Título de Cidadania ao  
Senhor “Celso Tischer”.**

**AUTORIA: Francisco Ferreira da Silva**

Senhor Presidente,

O presente processo apresenta Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a concessão de título de cidadão ao Sr. Celso Tischer.

É o breve relato. Opino.

*Ab initio*, cumpre observar que não compete a Procuradoria Jurídica desta Casa examinar os critérios de conveniência e de oportunidade nos projetos apresentados, a análise está restrita aos aspectos de legalidade e de técnica legislativa de todas as proposituras, para efeito de admissibilidade e tramitação.

A Constituição Federal de 1988 contemplou a existência de entes federativos em três esferas distintas, a saber, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dotando cada um de autonomia e atribuindo a estes campos de atuação estatal determinados.

Com isso, o Constituinte conferiu aos Municípios, de forma suplementar, poder para agir, administrar e atuar em situações concretas,



suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local, disposto no art. 30<sup>1</sup>, incisos I da Carta Magna.

Apesar da generalidade que pode advir da expressão assuntos de interesse local, percebe-se, nesse caso, que o preceito constitucional se enquadra no assunto debatido, uma vez que o interesse local não é caracterizado pela exclusividade do interesse, mas sim pela sua predominância, o que é aplicável à concessão de Título de Cidadão.

Nesse sentido é a doutrina de Roque Antônio Carrazza<sup>2</sup>:

*“ ‘interesse local’ não quer dizer privativo, mas simplesmente local, ou seja, aquele que se refere de forma imediata às necessidades e anseios da esfera municipal, mesmo que, de alguma forma, reflita sobre necessidades gerais do Estado-Membro ou do país.”*

No que concerne à forma legislativa para a concessão de título de cidadão, o Regimento Interno desta Casa traz que esta concessão deve ser feita por meio de Decreto Legislativo, como está sendo tratado no projeto em questão, assim a via legislativa está correta como preconiza o art. 208<sup>3</sup>, §1º, d do Regimento.

Quanto ao processo de votação, o Regimento Interno, alterado através da resolução nº 376, de 03 de novembro de 2021 a qual trouxe que a votação para a concessão de Título de Cidadania deverá ser por votação nominal nos termos do item 5 do parágrafo 3º do artigo 252<sup>4</sup> da resolução nº 144 de 10 de abril de 1995 - RICML.

<sup>1</sup> Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

<sup>2</sup> Curso de direito constitucional tributário. São Paulo. Malheiros. 19 ed. 2004. p. 158

<sup>3</sup> Art. 208 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

Parágrafo 1º - Constitui matéria de decreto legislativo:

(...)

d) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

<sup>4</sup> Art. 252 (...)

Parágrafo 3º - Proceder-se-á, obrigatoriamente à votação nominal para:

(...)

5- Na concessão de título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem.



A votação nominal consiste em o membro do parlamento se dirigir à tribuna e externar seu voto, favorável ou contrário a concessão do título.

Na seara da competência, este tema encontra-se tratado na Lei Orgânica do Município, que em seu artigo 23<sup>5</sup>, XII, trouxe que é de competência privativa da Câmara a concessão de título de cidadão àquele que, reconhecidamente, tenha prestado serviços ao Município.

Assim, conforme apresentado acima, não há vício de competência no Projeto em questão.

Para a concessão de título de cidadão, reza o artigo 3º da Resolução nº 387, de 20 de junho de 2023, que o projeto deve conter a justificativa do autor e *curriculum vitae* do homenageado, contudo consta nos autos uma singela justificativa e uma biografia do homenageado.

Contudo, no tocante ao reconhecimento dos serviços prestados ao Município, é tema de mérito que deve ser apreciado pelos nobres Edis, em plenário, no momento da votação, e mais, haverá também a apreciação do Projeto em questão, pelas Comissões Permanentes desta Casa, que adentrarão nos temas técnicos e de mérito da propositura.

Por todo o exposto, por se tratar de um **parecer opinativo**, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação, conforme manifestação do Pretório Excelso<sup>6</sup> e, baseado nos elementos formais, o Projeto de Decreto Legislativo em questão está apto a iniciar sua tramitação por esta Casa de Leis, contudo devendo passar pelo crivo das

<sup>5</sup> Artigo 23 - Compete privativamente à Câmara de Vereadores:

XII - conceder título de cidadão honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;

<sup>6</sup> "O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LEME/SP**

Comissões Permanentes desta Casa de Leis as quais emitem parecer vinculativo ao projeto de decreto em questão apreciando os pontos trazidos acima.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Sala da Assessoria “Dr. Waldir José Baccarin” em 28 de novembro de 2.023.

**PAULO  
AUGUSTO  
HILDEBRAND**

Assinado de forma digital  
por PAULO AUGUSTO  
HILDEBRAND  
Dados: 2023.11.28  
16:21:00 -03'00'  
*Paulo Augusto Hildebrand*  
PROCURADOR JURÍDICO



C.M. LEME  
Pr 152/23 Fls 09  
G

A Expediente

28 / 11 / 2023

PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T

P.U.O.P.S

Em 28 / 11 / 23

VISTA

Em 29 de nov. de 2023

Com visita às Comissões

Funcionário Re

JUNTADA

Em 29 de Nov de 2023

raço juntada a estes autos dg

Funcionário Re

Funcionário Re



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LEME/SP**



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/2023

EMENTA: Concede "MEDALHA NEWTON PRADO"

ao Sr. Celso Tischer

AUTORIA: Vereador Francisco Ferreira da Silva

PARECER CONJUNTO DA

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

e

**COMISSÃO DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO**

A *Comissão de Constituição, Justiça e Redação* e *Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo*, reunidas conjuntamente na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente Projeto de Decreto Legislativo, apresentam esse único relatório, o qual também é o nosso voto:

1.] –

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Francisco Ferreira da Silva pelos relevantes serviços prestados à comunidade Lemense pelo homenageado Sr. Celso Tischer.

2.] –

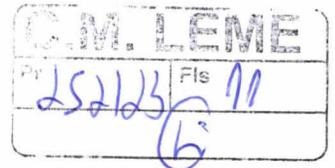
Sob o aspecto da redação o Projeto está bem redigido e instruído, é legal e não merece qualquer reparo, razão porque a **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** é FAVORÁVEL a sua tramitação.

3.] –

Já quanto ao mérito, a **Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo**, ressalta grande exemplo de profissionalismo, empreendedorismo, esforço, além da paternidade e amor



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LEME/SP**



transmitido pelo homenageado em nossa cidade, tendo uma atuação altamente marcante no seio da nossa comunidade.

4.] –

Portanto, esses atributos, na vida do homenageado dentro da sociedade lemense, induz, de forma segura, a **Comissão de Saúde, Educação, Esporte, Lazer e Turismo** a se pronunciar também **FAVORÁVEL** para que seja o presente projeto apreciado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 29 de novembro de 2023.

Pela Comissão de C.J.R.

Ellan Ricardo da Paixão  
Presidente

Lourdes Silva Camacho  
Vice-Presidente

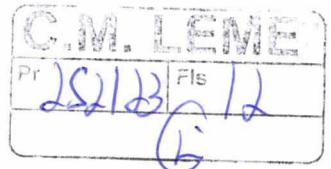
Francisco Ferreira da Silva  
Secretário

Pela Comissão de S.E.C.L.T.

Airton Cândido da Silva  
Presidente

Luís Fernando da Silva Beck  
Vice-Presidente

Vanessa Galloni Carrera  
Secretária



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
Estado de São Paulo

A Ordem do Dia

12 / 12 / 23  
PRESIDENTE

Projeto de Decreto Legislativo nº 17/23, aprovado em única votação por unanimidade dos presentes.

Em 12 de dezembro de 2023.

RICARDO  
DE  
MORAES  
CANATA:36  
211871899  
Ricardo de Moraes Canata

Assinado digitalmente por  
RICARDO DE MORAES  
CANATA:26211871899  
ND C=BR O=ICP-Brasil OU=AC  
CERTIFICA MINAS v5, OU=  
39757837000115, OU=Presencial,  
OU=Certificado A3, CN=  
RICARDO DE MORAES  
CANATA:26211871899  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Data: 2023-12-13 16:05:19-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

Presidente



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**Estado de São Paulo**

**DECRETO LEGISLATIVO N° 429, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Concede Medalha Newton Prado ao Sr. Celso Tischer.**

**Artigo 1º** - Fica concedida ao **Sr. Celso Tischer**, a Medalha “Newton Prado” pelos relevantes trabalhos prestados em nosso Município.

**Artigo 2º** - A entrega da referida láurea e se dará em Sessão Solene previamente convocada pelo Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme.

**Artigo 3º** - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário.

**Artigo 4º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em 12 de dezembro de 2023.

**RICARDO  
DE  
MORAES  
CANATA:36  
211871899  
RICARDO DE MORAES CANATA**  
Presidente Interino

Assinado digitalmente por RICARDO  
DE MORAES  
CANATA:36211871899  
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC  
CERTIFICA MINAS v5, OU=  
3975783700115, OU=Presencial,  
OU=Certificado PF A3, CN=  
RICARDO DE MORAES  
CANATA:36211871899  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Data: 2023.12.13 16:04:57-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3



Ofício nº 625 / 2023 – WZ



Leme, 13 de dezembro de 2023.

Ilustríssima Senhora:

Pelo presente estamos remetendo a Vossa Senhoria os Decretos Legislativos nºs 427 ao 431 de 12 de dezembro de 2023 para a devida publicação na Imprensa Oficial do Município.

Sem mais, respeitosamente.

**RICARDO  
DE  
MORAES  
CANATA:36  
211871899**  
Assinado digitalmente por RICARDO  
DE MORAES  
CANATA:36211871899  
ND=Certificado PF-Brazil, OU=AC  
CERTIFICA MINAS GRS, OU=  
39757837000115, OU=Presencial,  
OU=Certificado PF A3, CN=  
RICARDO DE MORAES  
CANATA:36211871899  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Data: 2023.12.13 17:23:25-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

**Ricardo de Moraes Canata**

**Presidente da Câmara Municipal de Leme/SP**

À

**Ilustríssima Senhora**

**Patrícia Magatti**

**Responsável pelo Setor de Imprensa**



## Protocolo 44.042/2023

Situação em 13/12/2023 17:26: Novo | Código nº 931.917.024.991.5

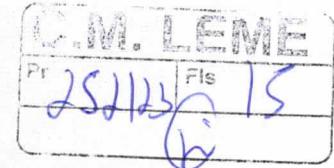


RICARDO DE MORAES CANATA  
(via WEB)

Para

GAB-PREF - Gabin...

GAB-PREF - Gabinete Prefeito



Em 13/12/2023 às 17:25

### Ofícios (Uso exclusivo Câmara)

#### Ofício nº 625 / 2023 – WZ

Leme, 13 de dezembro de 2023.

Ilustríssima Senhora:

Pelo presente estamos remetendo a Vossa Senhoria os Decretos Legislativos nºs 427 ao 431 de 12 de dezembro de 2023 para a devida publicação na Imprensa Oficial do Município.

Sem mais, respeitosamente.

**Ricardo de Moraes Canata**  
**Presidente da Câmara Municipal de Leme/SP**

À  
**Ilustríssima Senhora**

**Patrícia Magatti****Responsável pelo Setor de Imprensa**

Decretos\_da\_42\_Sessao\_Imprensa.pdf (347,10 KB)

0 downloads

A revisar

Decretos\_da\_42\_Sessao\_Imprensa\_pdf.docx (54,26 KB)

0 downloads

A revisar

Oficio\_n\_625\_23.pdf (125,99 KB)

0 downloads

A revisar

**Transparência — Quem já visualizou**

RICARDO DE MORAES CANATA

13/12/2023 às 17:26

**Situação atual:** Novo[« Voltar - Central de Atendimento](#)



# IMPRENSA OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE LEME

C.M. LEME  
Pr 250123 Fis 17

Leme, 14 de Dezembro de 2023 • Número 3439 • [www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br)

### DECRETO LEGISLATIVO N° 427, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Concede Título de Cidadão Lemense ao Deputado Federal Sr. Marcos Antônio Pereira.

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Lemense ao Deputado Federal Sr. Marcos Pereira, por suas emendas parlamentares enviadas ao Município de Leme.

Artigo 2º - As despesas com a execução deste decreto legislativo correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3º - Esse decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em 12 de dezembro de 2023.

RICARDO DE MORAES CANATA  
Presidente Interino

### DECRETO LEGISLATIVO N° 428, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Concede Título de Cidadão Lemense ao Sr. Marcio Dell Agnese.

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Lemense ao Sr. Marcio Dell Agnese, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Leme.

Artigo 2º - As despesas com a execução deste decreto legislativo correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3º - Esse decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em 12 de dezembro de 2023.

RICARDO DE MORAES CANATA  
Presidente Interino

### DECRETO LEGISLATIVO N° 429, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Concede Medalha Newton Prado ao Sr. Celso Tischer.

Artigo 1º - Fica concedida ao Sr. Celso Tischer, a Medalha "Newton Prado" pelos relevantes trabalhos prestados em nosso Município.

Artigo 2º - A entrega da referida laurea e se dará em Sessão Solene previamente convocada pelo Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme.

Artigo 3º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em 12 de dezembro de 2023.

RICARDO DE MORAES CANATA  
Presidente Interino

### DECRETO LEGISLATIVO N° 430, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação da Medalha de "ESTUDANTE MODELO", conferido pela Câmara Municipal de Leme, aos alunos das escolas públicas e particulares do Município, que tenham se destacado a cada ano nos cursos de ensino fundamental e médio.

Artigo 1º - Fica instituída no Município de Leme a Medalha de "ESTUDANTE MODELO", conferida pela Câmara Municipal de Leme, aos alunos das escolas públicas e particulares do Município, que tenham se destacado a cada ano nos cursos de ensino fundamental e do médio, este na que o possuem.

Artigo 2º - Fica facultada à comunidade escolar a escolha dos agraciados à medalha, coordenada pela Diretoria da Escola, levando-se em conta, o aproveitamento e o bom desempenho escolar.

Artigo 3º - Serão indicados, em cada escola, 02 (dois) alunos, sendo um do ensino médio e um do ensino fundamental, cujos nomes serão encaminhados à Câmara Municipal de Leme até o último dia útil do mês de novembro de cada ano.

Artigo 4º - A Câmara Municipal de Leme, em comum acordo com a Diretoria das Escolas, fixará anualmente uma data em que será solenemente entregue a laurea, que poderá coincidir com a da última Sessão Ordinária da Câmara Municipal do ano.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com este Decreto serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em 12 de dezembro de 2023.

RICARDO DE MORAES CANATA  
Presidente Interino

### DECRETO LEGISLATIVO N° 431, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "PRÊMIO MÉRITO PROFESSOR ANTONIO LUIZ DE MORAES", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LEME /SP"

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Leme, a distinção honorífica denominada "Prêmio Mérito Professor Antonio Luiz de Moraes", aos Professores em exercício nas escolas da rede pública estadual, municipal, escolas particulares, ensino técnico, bem como do ensino superior do Município de Leme/SP.

Art. 2º - O "Prêmio Mérito Professor Antonio Luiz de Moraes" será conferido anualmente, para um Professor da educação infantil, ensino fundamental I e II, ensino médio, ensino técnico bem como ensino superior.

Art. 3º - No inicio de cada ano letivo a Câmara de Vereadores do Município de Leme/SP, solicitará junto a Secretaria Municipal de Educação, a possibilidade que seja sugerido um tema o qual deverá ser utilizado como critério para elaboração dos trabalhos realizados pelos professores.

Art. 4º - Anualmente no mês de março, através de ofício expedido pela Câmara de Vereadores do Município de Leme/SP, será feito convite para que as escolas

realizem a indicação dos Professores que queiram participar da homenagem "Prêmio Mérito Professor Antonio Luiz de Moraes".

Art. 5º - Será agraciado com o "Prêmio Mérito Professor Antonio Luiz de Moraes" o Professor de educação infantil, ensino fundamental I e II, ensino médio, escola técnica, bem como ensino superior, que apresentarem trabalho com o tema definido pela Câmara Municipal de Vereadores, sugerido pela Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de serem submetidos pela avaliação da Comissão Julgadora, a qual poderá ser formada por representantes das escolas de educação infantil, ensino fundamental I e II, ensino médio, ensino técnico, ensino superior, sociedade civil, estando podendo ser representada por membros de entidades assistenciais, Associação Comercial e Industrial de Leme (ACIL), bem como por um servidor efetivo da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 6º - O nome do Professor, indicado para ser agraciado com o "Prêmio Mérito Professor Antonio Luiz de Moraes" deverá ser encaminhado para Câmara Municipal de Vereadores do Município de Leme/SP, anualmente até o último dia do mês de março, logo que receberem o convite da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 7º - O "Prêmio Mérito Professor Antonio Luiz de Moraes" constitui-se de título em aço inox, medindo 22x32cm, com gravação em relevo, contendo o Brasão do Município, escrito com as letras na cor preta, com detalhes em azul e envernizado, fundo em veludo e moldura com presilha para fixação, nos termos do anexo I, que serão concedidos pelo Poder Legislativo, aos professores homenageados, os quais tiveram a melhor avaliação pela comissão julgadora.

Parágrafo Único: Os diplomas serão entregues em Sessão Solene da Câmara Municipal, preferencialmente, na semana do dia 15 de outubro, data comemorativa do Dia do Professor, ou em outro local determinado pela Mesa Diretora, concomitantemente com a Solenidade da entrega de medalhas aos "Alunos Destaque do Ano".

Art. 8º - A Câmara Municipal poderá firmar parceria com a Prefeitura Municipal de Leme, representada pela Secretaria Municipal de Educação, para a consecução dos objetivos desta lei.

Art. 9º - Caberá à comissão avaliadora:

I - Avaliar o melhor trabalho apresentado pelo professor de cada seguimento escolar, rigorosamente com o tema estabelecido pela Câmara Municipal de Vereadores.

II - Encaminhar o resultado devidamente registrado em ata à Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 10º - As despesas decorrentes com este Projeto de Decreto Legislativo correrão por conta de recursos próprios, consignadas nos orçamentos da Câmara Municipal de Leme/SP.

Art. 11º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em 12 de dezembro de 2023.

RICARDO DE MORAES CANATA  
Presidente Interino

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

### RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: N° 058/2023; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURAS AQUISIÇÕES DE LIVROS PARADIDÁTICOS COM PROJETO INTEGRADO, DESTINADOS A ATENDER NECESSIDADES COMPLEMENTARES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL. Edital Na Integra: ([www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br)) Entrar No

Link: Licitações - Pregões Eletrônicos - 2023): [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br) , Rua Dr. Armando de Salles de Oliveira, 1085 - 3º Andar - Centro - CEP 13610-220 • Leme • SP, das 08 às 16 Horas, Departamento de Licitações e Compras: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08:00HORAS DO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2023; ABERTURA DAS PROPOSTAS: AS 08:01 DO DIA 05 DE JANEIRO DE 2024. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 09:30HORAS DO DIA 05 DE JANEIRO DE 2024. REFERÊNCIA DE TIPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TIPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF. LOCAL: [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br) "ACESSO IDENTIFICADO" Deverão os licitantes ficarem cientes para acompanhamento de eventuais alterações até a data marcada para abertura

Leme, 14 de dezembro de 2023

GUILHERME SCHWENGER NETO  
SECRETARIO DE EDUCAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO N° 050/2023

O Secretario de Cultura e Turismo no uso de suas atribuições legais homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº.050/2023 adjudicando as empresas conforme segue:

LOTE 01 – M.TENDAS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - R\$ 196.242,00

LOTE 02 – FORGE BRASIL ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA - R\$ 1.548.921,80

LOTE 03 – ANTONIO CARLOS ARLE LEME - ME- R\$ 356.699,08

LOTE 04 – JOAQUIM JOSÉ BRITO COUTINHO - ME- R\$ 339.611,70

LOTE 05 – JOAQUIM JOSÉ BRITO COUTINHO - ME- R\$ 253.316,65

LOTE 05 – JOAQUIM JOSÉ BRITO COUTINHO - ME- R\$ 513.179,25

LOTE 07 – FORGE BRASIL ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA - R\$ 362.864,27

LOTE 08 – JOAQUIM JOSÉ BRITO COUTINHO - ME- R\$ 532.168,22

LOTE 09 – JOAQUIM JOSÉ BRITO COUTINHO - ME- R\$ 326.757,00

LOTE 10 – M.TENDAS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - R\$ 106.100,00

Formalizem-se as Atas de Registro nos termos do edital.

Leme, 12 de dezembro de 2023

MARCEL ARLE  
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO

### PREGÃO ELETRÔNICO N° 040/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PARA A SEC. DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ref: RECURSO:

LOTES 01 e 02

Recorrente: TCA OITO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELLI

Recorrida: BACCIOTTI, SILVEIRA & CIA LTDA-EPP e outras

Vistos.

Nos termos da manifestação da Pregoeira, as quais adoto como razões de decidir, nego provimento ao recurso interposto por TCA OITO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELLI.

Homologo a adjudicação do objeto dos lotes 01 e 02, conforme segue:

LOTE 01 – BACCIOTTI, SILVEIRA & CIA LTDA - EPP - preço global: R\$ 244.266,00

LOTE 02 – BACCIOTTI, SILVEIRA & CIA LTDA - EPP - preço global: R\$ 24.628,00

### IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1085 - LEME - SP

ADMINISTRAÇÃO: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

RESPONSÁVEL: Patricia de Queiroz Magatti

COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração